



Agência Nacional de Aviação Civil

OFICIO ENCAMINHADO AOS OPERADORES DE AEROPORTOS CIVIS BRASILEIROS

Assunto: Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - SESCINC

Senhor(a) Superintendente (administrador / operador / responsável),

1. Com a vigência da Resolução nº 115/2009, a partir de 06/01/2010, (disponível no sítio <http://www.anac.gov.br/arquivos/pdf/Resolucao115.pdf>) tornou-se obrigatório aos operadores de aeródromos civis, abertos ao público, compartilhados ou não, a implantação de rotinas administrativas objetivando disponibilizar para a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC informações atualizadas quanto às atividades de resposta à emergência aeroportuária, em especial aquelas afetas aos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio.

2. Desta forma, para a padronização das informações indicadas na Resolução nº 115/09 e outras identificadas como necessárias à atualização da base de dados disponível na ANAC, solicito a Vossa Senhoria que, caso ainda não tenham sido enviados, sejam encaminhados a esta Agência em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento deste ofício, os seguintes dados:

2.1. Informações atualizadas do operador do aeródromo, contendo:

- Nome e códigos OACI e IATA do aeródromo;
- Nome do responsável pela administração do aeródromo e seu substituto (se houver);
- Endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato com o operador do aeródromo.

2.2. Formulário estabelecido no Apêndice II da Resolução nº 115/2209 – Nível de Proteção Contra Incêndio Disponível em Aeródromo, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela administração do aeródromo, observadas as orientações indicadas no item 16.2 do Apêndice I da Resolução em pauta. Estas informações serão utilizadas para a validação do nível de proteção contra incêndio existente, declarado pelo operador de aeródromo, e será disponibilizado nas publicações do Sistema de Informações Aeronáuticas (AIP e/ou ROTAER). Os dados deste formulário são essenciais para a concessão ou manutenção de linhas aéreas regulares. Este formulário deve ser atualizado sempre que ocorrerem alterações na capacidade operacional do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), anualmente (caso a situação permaneça inalterada) ou quando solicitado pela ANAC.

2.3. Formulário estabelecido no Apêndice IV da Resolução nº 115/2209 – Formulário de Frequência de Voos, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela administração do aeródromo, observadas as orientações indicadas no item 16.4 do Apêndice I da Resolução em pauta. Estas informações serão utilizadas para fins de determinação do nível de proteção contra incêndio requerido para o aeródromo e devem ser agrupadas em ordem decrescente de tamanho das aeronaves. Esse formulário



Agência Nacional de Aviação Civil

deve ser enviado semestralmente, conforme disposto na Resolução nº 115/2209 ou a qualquer tempo por solicitação da ANAC.

3. Em casos de acionamento do SESCINC para atendimento a emergências classificadas como CONDIÇÃO DE SOCORRO, o responsável pela administração do aeródromo deve preencher e encaminhar para a ANAC o formulário estabelecido no Apêndice III da Resolução nº 115/2209 e, nos demais acionamentos, observar as orientações indicadas no item 16.3 do Apêndice I da Resolução em pauta. As informações são essenciais para a composição de banco de dados com o objetivo de acompanhar a atuação do SESCINC e serão tratadas de forma reservada pela ANAC.

4. Todas as informações solicitadas neste documento poderão ser encaminhadas a ANAC por mensagem eletrônica, com os documentos (formulários, planilhas, etc) escaneados de forma a preservar a autoria e assinatura dos responsáveis, para o endereço gre.sia@anac.gov.br.

5. Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (61) 34418375 ou (61) 34418374, ou pelos e-mails: caubi.souza@anac.gov.br e eduardo.bernardi@anac.gov.br.

Por **Claudio Beschizza Ianelli** (Gerente de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias)